



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
10ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua Cândido de Abreu, 535 - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-906

Processo: 0034432-07.2012.8.16.0001

Classe Processual: Cumprimento de sentença

Assunto Principal: Despesas Condominiais

Valor da Causa: R\$7.947,15

Exequente(s): • CONDOMINIO RESIDENCIAL ILHA DO MEL (CPF/CNPJ:
05.793.639/0001-95)
rua doutor petronio romero de souza, 681 - CURITIBA/PR

Executado(s): • ALEX DEITOS (CPF/CNPJ: 930.840.219-53)
R. DOUTOR PETRONIO R DE SOUZA, 000681 CS 51-MORADAS ILHA DO
MEL - CAJURU - CURITIBA/PR - CEP: 82.970-020

TERMO DE PENHORA

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, nesta Secretaria da Décima Vara Cível, na presença da Dra. **GENEVIEVE PAIM PAGANELLA**, MM Juíza de Direito, comigo a Técnica Judiciária, Clarissa Tupinambá Fernandes, no final declarado e assinado, conforme determinação de seq. 116.1 e matrícula de seq. 114.1 fica **PENHORADO** nos autos supracitados o seguinte **bem: "Residência sob o nº 51, do tipo "XXIII", integrante do "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MORADAS ILHA DO MEL", localizado na Rua Doutor Petrônio Romero de Souza, nesta Cidade, com a área construída de utilização exclusiva de 80,7100m²., área construída de uso comum de 1,5813m²., perfazendo a área correspondente ou global construída de 82,2913m²., área de terreno de utilização exclusiva de 82,5000m²., sendo 42,9000m² de área de quintal e jardim e 39,6000m² de área de a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 66,7478m², perfazendo a quota de terreno de 149,2478m²., fração ideal do solo e partes comuns de 0,0170418. Dito condomínio acha-se construído sobre o lote de terreno denominado "A-3", resultante da subdivisão do lote A, oriundo do desmembramento, sito no lugar denominado Santa Bárbara" com as demais características e confrontações constantes na matrícula sob o nº 67.485 do 4º Registro de Imóveis de Curitiba/PR. Do que para constar, lavrei este termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Clarissa Tupinambá Fernandes, Técnica Judiciária, que o digitei.**

GENEVIEVE PAIM PAGANELLA

Juíza de Direito

